



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.061, DE 10 DE ABRIL DE 2019

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2701 em 15/04/19

[Assinatura]
PROCURADORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE
ESPECIFICA À **FUNDAÇÃO DE
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO
ESTADO DE RONDÔNIA-FHEMERON** E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica
do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos
à **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia-
FHEMERON** do imóvel identificado como Lote nº 02 - A (Equipamento Público),
Quadra 33, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 1.908,00 m²
(mil, novecentos e oito metros quadrados), avaliado em R\$ 477.000,00
(quatrocentos e setenta e sete mil reais), conforme Memorial Descritivo, *Croqui* e
Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo
Administrativo nº 331/2018.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei será destinada
especificamente para a ampliação do espaço físico do Hemocentro Regional de
Vilhena.

Art. 3º A donatária tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado
no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º A donatária não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei ou deixar de utilizar o
imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do
doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação no prazo de 02 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga à donatária o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º desta Lei deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 4.917, de 22 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de abril de 2019.



Eduardo Toshya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Residencial

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 02-A (EQUIPAMENTO PÚBLICO)		QUADRA 33
SETOR 05		
Superfície:	1.908,00 m ² (mil novecentos e oito metros quadrados)	
Perímetro:	178,00 m (cento e setenta e oito metros)	

Confrontações:

Norte	(frente)	com a Rua Rony de Castro Pereira (R.512)	(36,00 m)
Sul	(fundo)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(36,00 m)
Leste	(direita)	com a Avenida Jô Sato	(53,00 m)
Oeste	(esquerda)	com parte do Lote 02-R (Equipamento Público)	(53,00 m)

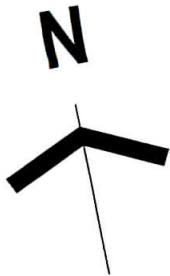
Lado: Par

Lote de esquina

Largura do acesso - Frontal: 20,00 m
 - Lateral: 32,15 m

Vilhena, 29 de março de 2019

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR A29877-8



13.300,00m2

9.765,00m2

139,5

RUA RONY DE CASTRO PEREIRA(R.512)

20

13
02C
20
20
20
20
20
20
20
20
20
08
40
20

RUA DEOFÉ ANTONIO GEREMIAS (R.561)

20

20
21,9
01R
18,1
01A
40
05
160
40
04
40
03
20

(R) 2 ETAPA HS. MATERNIDADE INFANTIL

(33)

02-R
EQ. Público
23.692,00M2

HOSPITAL REGIONAL

02-A
EQ. Público
1.908,00M236
53
36
107

AV. JÔ SATO

(7E)

AV. SABINO BEZERRA DE QUEIROZ (AV.506)

20

23
09
45

18	18	18	18	10	18	8	18	18	18	18	18
45	01	02	03	04	05	6U	06A	07	08	09	45
18	18	18	18	10	18	8	18	18	18	18	18
10R	19,7	10,50	10A	21,30	21,30	21,30	21,30	21,30	21,30	21,30	21,30

32,15

INCLUSÃO DE ATIVIDADE - PROCESSO Nº 1131/2019

MUNICÍPIO DE
VILHENA
TERRAS

LOTE/CHÁCARA:

2-A (EQ. PÚBLICO)

QUADRA:

33

SETOR / BAIRRO:

05

ESCALA:

1/1000

DESENHO

ROSANI

DATA:

28/03/2019

Visto / resp. técnico

ELIAS DA SILVA ARRUDA
ARQUITETO E URBANISTA
CAU/BR 29877-8

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO nº 012/19

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 46.068/2019, no uso de suas atribuições legais, após apuração com base na Planta de valores Genéricos do ITBI, fixada através do Decreto nº. 38.069/2016, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, aplica o valor ao:

LOTE 02-A EQUIPAMENTO PÚBLICO QUADRA 33 DO SETOR 05, com área de 1.908,00 m², no valor de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais), **valor referente à Terra Nua.**

Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

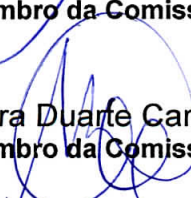
Vilhena, 28 de março de 2019.



Valéria Fernanda Zolinger
Vice-Presidente da Comissão



Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão



Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão



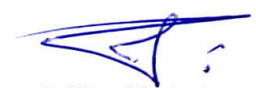
Flavia Rodrigues
Membro da Comissão



Kaio Cesar Pereira Muller
Membro da Comissão



Edmara Pâmela Silva de Souza
Membro da Comissão



Jullie Christian Arrigo
Membro da Comissão